



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ART. 6º, DA LEI N.º 5.165, DE 30 DE JUNHO DE 2005,
QUE "CRIA A FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 6º, da Lei n.º 5.165, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 1º A Diretoria da Fundação, órgão administrativo e financeiro será composta por uma Presidência, que terá status de Secretaria Municipal, com remuneração fixada no mesmo valor dos subsídios pagos aos Secretários Municipais, a ser ocupada cumulativamente com o Cargo de Secretário Municipal, ou por quem for indicado; uma Coordenadoria de Controle Interno; uma Assessoria Jurídica; uma Diretoria Administrativa; uma Diretoria Operacional; e uma Diretoria Clínica, que serão livremente nomeados e exonerados pelo Executivo Municipal.

...

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.484, de 26 de novembro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de fevereiro de 2014

Prefeitura Municipal de Frutal

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES